



000122

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9095 , DE 31 DE MARÇO DE 2000

Decreta em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL III, o rompimento de galeria de águas pluviais em diversos pontos da Rua Madre Eulália Perrotin - Bairro da Independência, afetada por destruição de obras de arte, por problemas estruturais - código HT.CPE 21303.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e da Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC e

CONSIDERANDO QUE:

- 1 - Nesta 5ª feira - 30 de março de 2000, ocorreu o rompimento da galeria de águas pluviais em diversos pontos da Rua Madre Eulália Perrotin - Bairro da Independência;
- 2 - como consequência desse rompimento decorreu a solapagem do terreno e o desmoronamento do calçamento daquela via pública em diversos pontos, numa extensão superior a 500 metros;
- 3 - o leito da Rua, calçadas de pedestres e árvores existentes no local foram destruídos;
- 4 - há risco da continuidade da erosão em função das chuvas, o que coloca diversas residências em situação de perigo iminente de desmoronamento e da progressão das deformações dessa galeria;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 5 - em função do grave quadro presenciado na Rua Madre Eulália Perrotin e considerando a necessidade de se preservar a integridade física dos moradores, a Prefeitura Municipal de Taubaté, na mesma noite do dia 30, procedeu a todas as ações vitais de emergência, mediante ação integrada dos Departamentos afins da Municipalidade, bem como em sintonia com as equipes da SABESP, Empresa Bandeirante de Energia e Corpo de Bombeiros;
- 6 - as crateras que apareceram em diversos pontos da Rua chegam a uma profundidade de mais de 8 (oito) metros, com comprometimento das redes de água e esgoto;
- 7 - esta caracterizada uma situação de emergência nível III, nos termos da Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, pois verifica-se situação anormal provocada por desastre de grande porte, cujos danos causados são importantes, com ameaça à própria integridade física dos moradores e ao seu patrimônio, além dos danos no abastecimento de água e no escoamento de esgoto sanitário;
- 8 - caracterizaram-se, também, prejuízos consequentes vultuosos, pois a galeria está condenada, sem possibilidade de recuperação e com necessidade de serviços complementares de refazimento das redes de água, esgoto, pavimento e calçada;
- 9 - o desastre verificado na Rua Madre Eulália Perrotin pode mesmo caracterizar-se na faixa limite entre a situação de emergência e um verdadeiro estado de calamidade pública, pois o grau de vulnerabilidade do cenário do desastre é muito grande para a comunidade local, com a ocorrência de desastre secundários;
- 10 - dada a gravidade do ocorrido, a Prefeitura determinou a remoção para um hotel, de 20 (vinte) moradores de 7 casas da via pública em questão, por estarem suas moradias sob forte risco de comprometimento, podendo outros moradores, a qualquer momento, ser transferidos de suas residências;



000124

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 11 - como consequência desse desastre, resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;
- 12 - o Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - solicitou providências nesse sentido ao Chefe do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como de **emergência nível III**, decorrente do desmoronamento da galeria de águas pluviais, com consequências secundárias, na Rua Madre Eulália Perrotin, no Bairro da Independência e região limítrofe.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta desocupação das mesmas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bem públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

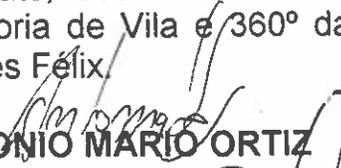
Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

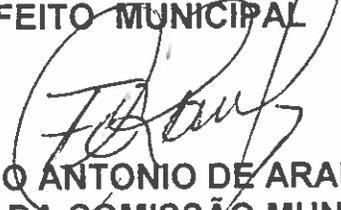
Art. 4º - De acordo com o inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de reposta ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de março de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL - COMDEC